

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo de LOC – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA registrado sob o nº 28399/2014/001/2017**, formalizado em **03/04/2017** empreendimento **Kelly Ju Indústria de Calçados Ltda** CNPJ nº **10.511.539/0001-69**, para a atividade código C-09-03-2 "Fabricação de calçados em geral", classe **03**, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada na Rua Antônio Honório dos Santos, nº 420, Bairro; São Geraldo II, no município de **Nova Serrana/MG**.

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2019.

*Rafael Rezende Teixeira*  
Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MASP: 1.364.507-2

**Rafael Rezende Teixeira**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

## PAPELETA DE DESPACHO

Nº 108/2019

Data: 18/02/2019

PA/COPAM: 28399/2014/001/2017

Documento Nº 0094511/2019

EMPREENDIMENTO: Kelly Ju Indústria de Calçados Ltda

Município: Nova Serrana, MG

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

De: Wagner Marçal de Araújo

Unidade Administrativa: SUPRAM ASF (DRRA)

Para: Sirlene Conceição de Faria

Unidade Administrativa: NAO (Diretoria Operacional)

Despacho:

Prezada,

Determino o **arquivamento do processo de LOC – LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA registrado sob o nº 28399/2014/001/2017**, formalizado em **03/04/2017** empreendimento **Kelly Ju Indústria de Calçados Ltda CNPJ nº 10.511.539/0001-69**, para a atividade código C-09-03-2 “Fabricação de calçados em geral”, classe 03, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada na Rua Antônio Honório dos Santos, nº 420, Bairro: São Geraldo II, no município de **Nova Serrana/MG**.

De acordo com a DN nº 217 de 06 Dezembro de 2017, a atividade desenvolvida no empreendimento foi excluída do rol de atividades passíveis a regularização ambiental. Em seu artigo 36, é mencionado o seguinte:

(...)

*Art. 36º - Nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.*

Desta forma sugiro que o processo seja ARQUIVADO nos termos do art.36 da DN nº 217/2017, com motivo de perda do objeto.

Atenciosamente,

Wagner Marçal de Araújo  
Gestor Ambiental – SUPRAM-ASF  
MASP 1.395.774-1

José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM – ASF  
MASP 1.365.118-7

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos  
Diretor Regional de Apoio Técnico – SUPRAM ASF  
MASP – 1.395.599-2